



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

IFPR - Regimento Geral

Sumário

TÍTULO I - REGIMENTO GERAL4
SEÇÃO I - Da Instituição4
SEÇÃO II - Do Regimento Geral e de Seus Objetivos4
TÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO DO IFPR5
SEÇÃO I - Dos Órgãos Colegiados Superiores da Administração5
SUBSEÇÃO I - Do Conselho Superior	5
SUBSEÇÃO II - Do Colégio de Dirigentes. CODIR	5
SEÇÃO II - Dos Órgãos de Assessoramento5
SUBSEÇÃO I - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE	5
SUBSEÇÃO II - Do Conselho de Administração e Planejamento - CONSAP	6
SUBSEÇÃO III - Do Colégio Dirigente do Câmpus - CODIC	6
SUBSEÇÃO IV - Da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD	6
SUBSEÇÃO V - Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos Administrativos - CIS	6
SUBSEÇÃO VI - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA	7
SUBSEÇÃO VII - Da Comissão de Ética Pública	7
SUBSEÇÃO VIII - Do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI	7
SUBSEÇÃO IX - Do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CDTIC	8
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE8
SUBSEÇÃO I - Da Auditoria Interna	8
SUBSEÇÃO II - Da Ouvidoria	8
SUBSEÇÃO III - Do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	9
SEÇÃO IV - Dos Órgãos Executivos e de Administração Geral9
SUBSEÇÃO I - Da Reitoria	9
SUBSEÇÃO II - Das Diretorias Sistemicas	10
SUBSEÇÃO III - Das Pró-Reitorias	11
SUBSEÇÃO IV - Da Procuradoria Federal	17

SUBSEÇÃO V - Dos Câmpus	18
TÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	19
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO.	20
SEÇÃO I - Do Ensino	20
SEÇÃO II - Da Pesquisa e Inovação	20
SEÇÃO III - Da Extensão	21
TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	21
TÍTULO VI - DA COMUNIDADE	23
SEÇÃO I - Dos Discentes	23
SEÇÃO II - Dos Docentes	23
SEÇÃO III - Dos Técnicos Administrativos.	24
TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR	24
SEÇÃO I - Dos Servidores.	24
SEÇÃO II - Dos Discentes	24
TÍTULO VIII - DOS RECURSOS	24
SEÇÃO I - Recursos Materiais/Patrimônio	24
SEÇÃO II - Recursos Orçamentários/Financeiros	25
TÍTULO IX - DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IFPR	25
TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

TÍTULO I - REGIMENTO GERAL

Art. 1º O presente Regimento Geral contém as disposições gerais e básicas sobre as atividades comuns às Unidades e aos demais órgãos do Instituto Federal do Paraná (IFPR), doravante denominado IFPR, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

SEÇÃO I - Da Instituição

Art. 2º O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. IFPR, instituição criada nos termos da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Parágrafo único. O Instituto Federal do Paraná é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º O Instituto Federal do Paraná é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluri curricular, multicâmpus e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Art. 4º O instituto Federal do Paraná deverá promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico, nas potencialidades regionais, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática.

SEÇÃO II - Do Regimento Geral e de Seus Objetivos

Art. 5º O presente Regimento Geral tem por objetivo disciplinar a organização e o funcionamento comuns dos diversos órgãos, serviços e atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares do Instituto Federal do Paraná. IFPR, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos a que deverá ajustar-se a elaboração de regimentos específicos.

Parágrafo único. As normas deste Regimento serão complementadas pelas Resoluções dos Conselhos Deliberativos Superiores e pelos documentos Internos das Unidades, Subunidades acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais, da Reitoria e dos Órgãos Suplementares, no que devam compreender de específico.

TÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO DO IFPR

Art. 6º A administração do IFPR é feita por seus órgãos colegiados, pela Reitoria e pela Direção Geral dos Câmpus, com base em uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

SEÇÃO I - Dos Órgãos Colegiados Superiores da Administração

Art. 7º Os órgãos colegiados superiores do IFPR, cujas composições e competências estão definidas no Estatuto do IFPR, são os seguintes:

- I - Conselho Superior;
- II - Colégio de Dirigentes.

SUBSEÇÃO I - Do Conselho Superior

Art. 8º O Conselho Superior, é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo, nas dimensões de planejamento, acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar do IFPR, tendo sua composição e competências definidas no Estatuto do IFPR e seu funcionamento pelo seu regimento interno.

SUBSEÇÃO II - Do Colégio de Dirigentes. CODIR

Art. 9º O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria.

SEÇÃO II - Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 10. A composição e as competências dos órgãos de assessoramento relativos à administração geral do IFPR estão definidas no Estatuto, e o funcionamento desses órgãos é definido em seus respectivos Regimentos Internos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

SUBSEÇÃO I - Do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por delegação do Conselho Superior é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas educacionais, de pesquisa e de extensão do Instituto Federal do Paraná.



Parágrafo único. O funcionamento do CONSEPE será definido pelo seu regimento interno, aprovado por meio de resolução do Conselho Superior.

SUBSEÇÃO II - Do Conselho de Administração e Planejamento - CONSAP

Art. 12. O Conselho de Administração e Planejamento, por delegação do Conselho Superior é o órgão deliberativo, normativo, consultivo e propositivo da Reitoria no que tange às políticas e gestão de recursos humanos, financeiros, infraestrutura e desenvolvimento físico.

Parágrafo único. O funcionamento do CONSAP será definido pelo seu regimento interno, aprovado por meio de resolução do Conselho Superior.

SUBSEÇÃO III - Do Colégio Dirigente do Câmpus - CODIC

Art. 13. O Colégio Dirigente do Câmpus. CODIC, integrante da estrutura do Instituto Federal do Paraná, é o órgão consultivo e propositivo, cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativos, administrativos e orçamentários financeiros e de zelar pela correta execução das políticas do IFPR em cada Câmpus.

Parágrafo único. O funcionamento do CODIC será definido pelo seu regimento interno, aprovado por meio de resolução do Conselho Superior.

SUBSEÇÃO IV - Da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD

Art. 14. A Comissão Permanente do Pessoal Docente. CPPD, criada por meio do Decreto Lei 94.664 de 23 de julho de 1987, cujo objetivo é prestar assessoramento na formulação e acompanhamento das políticas do pessoal docente do IFPR;

Parágrafo único. O funcionamento da CPPD será definido pelo seu regimento interno, aprovado por meio de resolução do Conselho Superior.

SUBSEÇÃO V - Da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Técnicos

Administrativos - CIS

Art. 15. A Comissão Interna de Supervisão. CIS, criada por meio da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implantação do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação no IFPR, propondo à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do Plano

de Carreira.

Parágrafo único. O funcionamento da CIS será definido pelo seu regimento interno, aprovado por resolução do conselho Superior.

SUBSEÇÃO VI - Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

Art. 16. A comissão Própria de Avaliação. CPA, é responsável pela implantação e pelo desenvolvimento de processos de avaliação institucional, assim como disponibilizar as informações.

§ 1º. A Comissão Própria de Avaliação. CPA foi instituída pela Lei n.º 10.861, de 14 de abril de 2004, obedecendo as seguintes diretrizes:

I - Constituição por ato do dirigente máximo da instituição, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade interna e da sociedade civil.

II - Atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

§ 2º. O funcionamento da CPA será definido pelo seu regimento interno, aprovado por resolução do conselho superior.

SUBSEÇÃO VII - Da Comissão de Ética Pública

Art. 17. A Comissão de Ética Pública do Instituto Federal do Paraná (CEP-IFPR) tem caráter deliberativo e consultivo com a finalidade de orientar, supervisionar, acolher denúncias e analisá-las, difundindo os princípios da conduta ética do servidor no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público e ambiental.

§ 1º. Os padrões de conduta ética dos servidores do Instituto Federal do Paraná são delimitados pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171 de 22 de junho de 1994.

§ 2º. O funcionamento da Comissão de Ética Pública será definido pelo seu regimento interno, aprovado por resolução do conselho superior.

SUBSEÇÃO VIII - Do Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI

Art. 18. O Comitê Gestor de Segurança da Informação - CGSI, é um colegiado multidisciplinar, formado por servidores de carreira, cuja composição e atuação é regida por regulamento próprio e tem como finalidade estabelecer políticas e regras, em relação à segurança

da informação, à gestão das informações e a utilização da infraestrutura tecnológica do IFPR, de acordo com princípios éticos e legais.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições do CGSI serão definidas e detalhadas em seu regulamento interno.

SUBSEÇÃO IX - Do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CDTIC

Art. 19. O Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação - CDTIC, é um colegiado multidisciplinar, formado por servidores de carreira, cuja composição e atuação é regida por regulamento próprio e tem como finalidade, planejar e orientar as decisões estratégicas na utilização de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, do IFPR.

Parágrafo único. O funcionamento e as atribuições do CDTIC serão definidas e detalhadas em seu regulamento interno.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SUBSEÇÃO I - Da Auditoria Interna

Art. 20. A Auditoria Interna, órgão independente de supervisão, acompanhamento e avaliação dos procedimentos administrativos, terá pleno acesso às informações constantes nos sistemas, processos ou documentos da Instituição, como unidade de controle responsável por fortalecer e agregar valor à gestão, por meio da contínua fiscalização dos atos da entidade, para que estes estejam de acordo com os princípios da legalidade e da transparência.

Art. 21. À auditoria Interna é responsável por intermediar a relação entre o Instituto Federal do Paraná e os Órgãos do sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II - Da Ouvidoria

Art. 22. A ouvidoria é o órgão responsável por receber manifestações tais como: reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões quanto aos serviços de atendimento prestados pela Instituição, que exercerá suas atividades com independência, discricionariedade, integridade e imparcialidade, prestando informações precisas, seguras e confiáveis, além de sugerir modificações administrativas, legislativas ou ações que contribuam para o aperfeiçoamento

dos processos próprios da organização, bem como organizar e emitir relatórios que subsidiem ações da gestão.

SUBSEÇÃO III - Do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Art. 23. É o órgão responsável pela publicidade das informações públicas inerentes ao IFPR, regulado pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e regulamentada pelo decreto 7.724, de 16 de maio de 2012.

Parágrafo único. O SIC terá as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos estabelecidos na Lei;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento da Lei;

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei e seus regulamentos.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos Executivos e de Administração Geral

Art. 24. O Instituto Federal do Paraná terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

Parágrafo único. A administração do IFPR, apoiada pelos seus órgãos colegiados, é realizada pela reitoria e pela direção geral dos Câmpus, por meio de uma estrutura organizacional que define a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Art. 25. A gestão de forma colegiada estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todas as unidades, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art. 26. Para eficácia administrativa e como medida de desconcentração, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Chefes de unidades da Reitoria e Diretores Gerais dos Câmpus, para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

SUBSEÇÃO I - Da Reitoria

Art. 27. O Instituto Federal será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo

pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnico-administrativos), e pelos estudantes regularmente matriculados, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos, contados da data de posse, permitida uma recondução.

§ 1º. O ato de nomeação a que se refere o caput levará em consideração a indicação feita pela comunidade escolar/acadêmicas, mediante processo eletivo, nos termos da Lei 11.892/2008 e o DL 6986/2009.

§ 2º. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal na forma da legislação pertinente, designado por ato da administração.

Da Estrutura Administrativa da Reitoria

Art. 28. Ao Reitor compete representar o Instituto Federal, em juízo ou fora dele, bem como gerir, coordenar, delegar competências, ordenar despesas e superintender as atividades da Instituição.

Gabinete do Reitor

Art. 29. É a unidade responsável pelo assessoramento, controle e execução das atividades pertinentes aos Colegiados Superiores, Comunicação Social, editoração e programação visual, eventos institucionais, bem como, atividades de apoio administrativo, orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Esta Unidade será composta de Diretorias, Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da unidade. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de ato da administração.

Assessorias Especiais

Art. 30. É a unidade responsável por desempenhar atividades específicas em programas e projetos, atendendo necessidades permanentes ou emergentes da Administração Superior, tanto interna como externamente.

SUBSEÇÃO II - Das Diretorias Sistêmicas

Art. 31. As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por Diretores nomeados pelo Reitor, são ór-

gãos responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os projetos e atividades na sua área de atuação, de interesse estratégico finalístico ou de suporte, que poderão ter status de pró-reitoria ou de Câmpus.

Diretoria de Educação à Distância

Art. 32. É a unidade responsável por planejar, acompanhar e executar as políticas institucionais, bem como fomentar o desenvolvimento da EAD, articulando investimentos em equipamentos, processos e tecnologias, de forma a dar sustentação aos projetos considerados prioritários no desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão, que envolvam Educação à Distância.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 33. É a unidade responsável por planejar e orientar as decisões estratégicas na utilização de serviços de tecnologia da Informação e Comunicação, promover a eficiência através da estruturação da governança de TIC no âmbito do IFPR, bem como elaborar e promover o alinhamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação. PDTIC, com o planejamento estratégico do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

SUBSEÇÃO III - Das Pró-Reitorias

Art. 34. As Pró-Reitorias do Instituto Federal do Paraná, dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo Reitor, são órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes às seguintes dimensões:

Parágrafo único. A estrutura organizacional terá a seguinte composição:

Pró-Reitoria de Administração

Art. 35. À Pró-Reitoria de Administração, compete: superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução das atividades relativas a contabilidade, orça-

mento e finanças, infraestrutura física, do abastecimento de materiais, equipamentos, e serviços necessários ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão, e ao funcionamento dos câmpus no âmbito do IFPR.

Gabinete do Pró-Reitor

Art. 36. O Gabinete do Pró-Reitor é a unidade responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades da Pró-Reitoria, especificamente no que se refere aos aspectos administrativos e operacionais.

Diretoria Administrativa

Art. 37.. A Diretoria Administrativa é a unidade responsável pela coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas a aquisição, controle, guarda, distribuição, alienação de materiais e gestão, contratação e fiscalização de serviços para o IFPR, bem como pela execução e acompanhamento dos serviços de transportes do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Infraestrutura

Art. 38. A Diretoria de Infraestrutura é a unidade responsável pela supervisão e elaboração de projetos, orçamento, fiscalização de obras, planejamento operacional, orientação sobre as edificações e infraestrutura física do IFPR, bem como pela coordenação e controle das atividades de manutenção dos imóveis do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Art. 39. A Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças é a unidade responsável pela coordenação, execução e orientação das atividades relacionadas com a execução orçamentária, convênios, financeira e contábil do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a

função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Pró-Reitoria de Ensino

Art. 40. A Pró-Reitoria de Ensino, compete: planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas e acompanhar a execução das atividades de ensino, na área da educação profissional e tecnológica, da graduação e pós-graduação, articuladas com a extensão, pesquisa, assistência estudantil e inovação tecnológica no âmbito do IFPR.

Gabinete do Pró-Reitor

Art. 41. O Gabinete do Pró-Reitor é a unidade responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades da Pró-Reitoria, especificamente no que se refere aos aspectos administrativos e operacionais.

Diretoria de Ensino Médio e Técnico

Art. 42. A Diretoria de Ensino Médio e Técnico é a unidade responsável pela administração, orientação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades de ensino, controle acadêmico, acompanhamento, apoio a capacitação docente, acompanhamento discente, apoio pedagógico, bem como questões inerentes a Legislação e Normas de Ensino, referentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Ensino Superior e Pós Graduação

Art. 43. A Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação é a unidade responsável pela administração, orientação, coordenação, supervisão e avaliação das atividades de ensino, controle acadêmico, acompanhamento, apoio a capacitação docente, acompanhamento discente, apoio pedagógico, bem como questões inerentes a Legislação e Normas de Ensino, referentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais

Art. 44. A Diretoria de Assuntos Estudantis e Atividades Especiais é a unidade responsável pela orientação e coordenação das atividades de apoio assistencial, psicológico, social, educacional, cultural e desportivas dirigidas ao corpo discente, sustentando seus direitos e deveres, no âmbito do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação

Art. 45. À Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação compete: planejar, supervisionar, coordenar e fomentar as políticas e atividades relativas à extensão, pesquisa e inovação, articuladas ao ensino em estreita relação com os diversos segmentos e realidades da sociedade, bem como acompanhar a execução dessas políticas no âmbito do IFPR.

Gabinete do Pró-Reitor

Art. 46. O Gabinete do Pró-Reitor é a unidade responsável pelo planejamento, supervisão, coordenação e execução das atividades da Pró-Reitoria, especificamente no que se refere aos aspectos administrativos e operacionais.

Diretoria de Extensão e Políticas de Inclusão

Art. 47. À Diretoria de Extensão e Políticas de Inclusão é a unidade responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das atividades de extensão em todos os seus eixos e políticas de inclusão no âmbito do IFPR

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Pesquisa

Art. 48. A Diretoria de Pesquisa é a unidade responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das atividades de pesquisa, no âmbito do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Empreendedorismo Inovador

Art. 49. À Diretoria de Empreendedorismo Inovador é a unidade responsável pelo planejamento, orientação, coordenação e avaliação das atividades relacionadas ao empreendedorismo e inovação, no âmbito do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 50. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete: planejar, superintender, coordenar, fomentar as políticas de gestão de pessoas visando o atingimento das metas e ao cumprimento da missão institucional, por meio de servidores capacitados e motivados, bem como normatizar e organizar processos de administração de pessoas, visando a valorização e o aumento da competência de seus servidores, necessários ao pleno desenvolvimento das atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

Gabinete do Pró-Reitor

Art. 51. O Gabinete do Pró-Reitor é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades da Pró-Reitoria, especificamente no que se refere aos aspectos administrativos e operacionais.

Diretoria de Administração de Pessoas

Art. 52. A Diretoria de Administração de Pessoas é a unidade responsável pelo planejamento, superintendência, coordenação e execução das atividades de registros funcionais, contratos, cargos e empregos, legislação e normatização e folha de pagamento, no âmbito do IFPR.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Co-

ordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas

Art. 53. À Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas é a unidade responsável pelo planejamento, organização, coordenação e acompanhamento dos procedimentos que envolvem, ingresso, alocação, movimentação, capacitação, qualificação, desenvolvimento, avaliação, prevenção e promoção à saúde ocupacional, segurança do trabalho, dos servidores do IFPR

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Art. 54. À Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:

Promover, acompanhar, consolidar e supervisionar as políticas de planejamento estratégico, tático e operacional da instituição visando ao pleno desenvolvimento institucional, elaborar a proposta orçamentária anual do IFPR e propor mecanismos organizacionais de gestão orçamentária e financeira, fomentando o pleno desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão, bem como, consolidar as informações gerenciais e estatístico-educacionais, elaborando anualmente o relatório de gestão e a prestação de contas institucionais.

Gabinete do Pró-Reitor

Art. 55. O Gabinete do Pró-Reitor é a unidade responsável pela supervisão, coordenação e execução das atividades da Pró-Reitoria, especificamente no que se refere aos aspectos administrativos e operacionais.

Diretoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 56. É a unidade responsável pela coordenação, elaboração, acompanhamento do planejamento estratégico, físico e de políticas voltadas para o desenvolvimento institucional, fomentando a interação de todas as áreas, por meio de implantação de ferramentas e procedimentos de gestão, para atingir os objetivos institucionais.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a

função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Planejamento

Art. 57. A Diretoria de Planejamento é a unidade responsável pela coordenação, elaboração e acompanhamento do planejamento orçamentário, tático e operacional da instituição, em consonância com o planejamento estratégico e com as políticas voltadas para o desenvolvimento institucional, bem como, fomentar a excelência do gasto público no desenvolvimento das atividades administrativas, acadêmicas, de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Informações Institucionais

Art. 58. A Diretoria de Informações Institucionais é a unidade responsável pela coordenação das informações gerenciais e estatístico educacionais, da consolidação e divulgação dos indicadores de gestão, da prestação de contas anual apresentada aos órgãos de controle externo, da inserção de dados nos sistemas de informações vinculados ao MEC, dos processos de regulamentação do IFPR, bem como, validar e consolidar a base de dados e informações, articulando os diferentes setores institucionais.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

SUBSEÇÃO IV - Da Procuradoria Federal

Art.59. A Procuradoria Federal é o órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pelo recebimento de notificações e citações judiciais em nome do IFPR, pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

SUBSEÇÃO V - Dos Câmpus

Art. 60. Os Câmpus do IFPR são administrados por Diretores Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008, e regulamentação dada pelo Decreto nº 6.986 de 20/10/2009, os quais terão o seu funcionamento estabelecido em Regimento Interno único para todos os Câmpus, aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com o Estatuto, este Regimento Geral e demais normas de legislações vigentes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional terá a seguinte composição Colégio de Dirigentes, Direção Geral, Diretoria de Planejamento e Administração Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão

Colégio Dirigente do Câmpus

Art. 61. É o órgão consultivo e propositivo, cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativos, administrativos e orçamentários financeiros e de zelar pela correta execução das políticas do IFPR em cada câmpus.

Diretoria Geral do Câmpus

Art. 62. A Direção Geral do Câmpus será responsável por planejar, implementar e acompanhar as políticas institucionais do IFPR, com base nas diretrizes homologadas pelo Conselho Superior e de acordo com as orientações determinadas pela reitoria, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o este Regimento.

Diretoria de Planejamento e Administração

Art. 63. A Diretoria de Planejamento e Administração é a unidade responsável pela coordenação, orientação e execução das atividades relacionadas a planejamento, compras, contratos, transportes, patrimônio, manutenção, contabilidade e orçamento do Câmpus, de acordo com as diretrizes do IFPR, estabelecidas pelas Pró-Reitorias.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 64. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é a unidade responsável pela coordenação, orientação, execução, supervisão e avaliação das atividades da secretaria acadêmica, de ensino, da pesquisa, da extensão, da inovação e do empreendedorismo, de acordo com a diretrizes do IFPR estabelecidas pelas Pró-Reitorias.

Parágrafo único. Esta diretoria será composta de Coordenações e Seções, que terão a função de auxiliar nas atribuições gerais da diretoria. As atribuições específicas de cada Coordenação e Seção serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

Art. 65 . Aos campus poderão estar vinculadas Unidades Educacionais. UNED, supervisionadas pela Diretoria Geral do Câmpus e coordenadas pelo Chefe da Unidade Educacional.

Parágrafo único. As atribuições específicas dessa Coordenação serão definidas e detalhadas por meio de regulamento interno.

TÍTULO III - DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 66. Os atos administrativos do IFPR obedecem à seguinte classificação:

- I - Resolução;
- II - Portaria;
- III - Regulamento;
- IV - Instrução Interna de Procedimento;
- V - Edital;
- VI - Ordem de serviço;
- VII - Recomendação;
- VIII - Outros

§ 1º. A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior, ou por Presidente de outro colegiado, em razão de sua atribuição.

§ 2º. A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores Gerais dos Câmpus, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º. O Regulamento é um instrumento normativo que integra um conjunto de regras, normas e preceitos que destina-se a reger o funcionamento de uma determinada atividade.

§ 4º. A Instrução Interna de Procedimento é instrumento pelo qual os Pró-Reitores e

Diretores Gerais dos Câmpus, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre normas complementares às resoluções e portarias, e não podem transpor, inovar ou modificar o texto da norma que complementam.

§ 5º. O edital é instrumento de notificação pública pelo qual o Reitor, ou os Pró-Reitores e os Diretores Gerais dos Câmpus por delegação do Reitor, em razão de suas respectivas atribuições, divulgam programas, concursos e outras ações em locais e em meios de comunicação oficiais, para conhecimento geral e aos interessados.

§ 6º. A ordem de serviço é um instrumento pelo qual o Reitor, os Pró-Reitores e os Diretores Gerais dos Câmpus, em razão de suas respectivas atribuições, expedem determinações a serem executadas pelos órgãos da Reitoria, das Pró-Reitorias ou dos Câmpus.

§ 7º. A Recomendação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes, ou por Presidente de outro colegiado de caráter consultivo, em razão de sua atribuição.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO CIENTÍFICO

SEÇÃO I - Do Ensino

Art. 67. A educação escolar no IFPR está fundamentada na formação omnilateral do ser humano, visando seu pleno desenvolvimento histórico nas dimensões intelectual, cultural, política, educacional, psicossocial, afetiva, estética, ética e ambiental, tendo o trabalho como princípio educativo e a pesquisa como princípio pedagógico.

Art. 68. As diretrizes curriculares e a norma didática do IFPR serão fundamentadas em bases filosóficas, socioculturais e legais, expressas em seu Projeto Político Institucional, com vistas ao diálogo permanente no campo da ciência, da tecnologia e da cultura para a compreensão crítica das relações sociais e de trabalho.

Art. 69. As ofertas educacionais do Instituto Federal serão organizadas por meio de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação, induzindo as potencialidades de desenvolvimento sustentável regional.

SEÇÃO II - Da Pesquisa e Inovação

Art. 70. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos e tecnoló-

gicos, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social e tecnológico com bases sustentáveis.

Art. 71. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar capital humano para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

Art. 72. A inovação consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, aliadas a práticas empreendedoras e de empoderamento da sociedade.

SEÇÃO III - Da Extensão

Art. 73. As ações de extensão e de interação com a sociedade constituem um processo educativo cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o Instituto Federal e a sociedade.

Art. 74. As atividades de extensão e de interação com a sociedade têm como objetivo a promoção da divulgação de conhecimentos científico, tecnológico, social, artístico, esportivo e cultural que constituem o patrimônio da humanidade de maneira inclusiva e reconhecendo os saberes existentes.

TÍTULO V - DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 75. O Instituto Federal Do Paraná expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a estudantes concluintes de cursos e programas.

Parágrafo único. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. 76. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo(a) Reitor(a) ou seu representante, conforme regulamentação própria.

Parágrafo único. Os formandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-Geral do respectivo Campus, que conferirá o grau por delegação do(a) Reitor(a).

Art. 77. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal do Paraná funciona como Insti-

tuição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 78. O Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná poderá autorizar o(a) Reitor(a) a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I** - Professor Honoris Causa;
- II** - Professor Emérito;
- III** - Técnico Emérito;
- IV** - Medalha de Mérito Educacional; e
- V** - Medalha de Mérito Estudantil.

§ 1º. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a professores do Instituto Federal do Paraná que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 3º. O Título de Técnico Emérito é concedido a técnicos administrativos do Instituto Federal do Paraná que se tenham distinguido por sua atuação na área de gestão.

§ 4º. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou estudantil do Instituto Federal, em função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição ou, ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no âmbito do Instituto Federal.

§ 5º. A Medalha de Mérito Estudantil será concedida ao final de cada semestre ou período letivo, por Câmpus, ao estudante de cursos técnicos de nível médio e ao estudante dos cursos de graduação com o maior índice de rendimento acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

Art. 79. A concessão dos títulos de Professor Honoris Causa, de Professor Emérito, de Técnico Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo(a) Reitor(a) ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art. 80. O Instituto Federal do Paraná concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por Câmpus, aos discentes com o maior índice de

rendimento acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

Art. 81. A concessão da Medalha do Mérito Estudantil será feita pelo Diretor Geral do Câmpus por indicação do Diretor de Ensino Pesquisa e Extensão ou Coordenação do Curso.

TÍTULO VI - DA COMUNIDADE

Art. 82. A comunidade acadêmica do Instituto Federal é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

SEÇÃO I - Dos Discentes

Art. 83. O corpo discente do Instituto Federal é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

Art. 84. Os alunos do Instituto Federal que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização curricular.

Art. 85. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art. 86. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de ensino médio, técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Câmpus.

SEÇÃO II - Dos Docentes

Art. 87. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos conforme Lei 8.745/1993.

Parágrafo único. Para atender necessidades temporárias da programação acadêmica, poderão ser contratados professores substitutos e temporários, de acordo com a legislação vigente, por meio de seleção pública;

Art. 88. Os docentes serão caracterizados como integrantes do quadro permanente quando admitidos por concurso público, com base na legislação vigente.

Art. 89. O professor integrante do quadro permanente de pessoal terá como local de lotação e exercício no Câmpus para o qual foi nomeado em concurso público, salvo interesse da administração e em conformidade com a legislação vigente;

SEÇÃO III - Dos Técnicos Administrativos

Art. 90. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades técnicas, administrativas e operacionais, visando o apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O ingresso na carreira de servidor técnico-administrativo será por concurso público, obedecendo às normas previstas na legislação pertinente;

TÍTULO VII - DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I - Dos Servidores

Art. 91. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do Instituto Federal observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos, previstos pela legislação federal;

Art. 92. O Servidor que tiver conhecimento de irregularidade é obrigado a comunicar a autoridade superior para promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao indiciado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O não cumprimento das normas legais implicará, aos servidores, a aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

SEÇÃO II - Dos Discentes

Art. 93. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, de acordo com o regime disciplinar do IFPR.

TÍTULO VIII - DOS RECURSOS

SEÇÃO I - Recursos Materiais/Patrimônio

Art. 94. O patrimônio do Instituto Federal é constituído por:

- I - bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Câms

pus que o integram;

- II - bens e direitos que vier a adquirir;
- III - doações ou legados que receber; e
- IV - incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Instituto Federal devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

SEÇÃO II - Recursos Orçamentários/Financeiros

Art. 95. Os recursos orçamentários do IFPR constam do seu orçamento, consignado-se as dotações do poder público e valores de outras origens;

Art. 96. Os recursos financeiros do IFPR constam em conta única consignando-se as receitas próprias de arrecadação, os rendimentos dos valores aplicados e os recursos provenientes de convênios.

Art. 97. O orçamento do IFPR é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios;

Art. 98. A proposta orçamentária anual do IFPR é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, com base nas políticas institucionais e diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

TÍTULO IX - DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IFPR

Art. 99. O IFPR conforme suas características e necessidades criará a Fundação de Apoio ao IFPR.

Art. 100. A Fundação gozará de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da Lei e do seu estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo o território nacional, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada por seu Conselho Curador.

Art. 101. Constituem objetivos gerais da Fundação:

- I - apoiar o Instituto Federal do Paraná na consecução de objetivos relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- II - contribuir para a promoção do desenvolvimento institucional, científico, tec-

nológico, artístico e cultural, da preservação ambiental e para o aprimoramento das relações entre o IFPR, a sua comunidade e a sociedade.

III - apoiar a gestão administrativa e financeira do IFPR para a necessária execução desses projetos.

Parágrafo único. Entende-se por desenvolvimento Institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFPR, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 102. O Conselho Superior expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 103. Poderá haver revisão deste Regimento Geral dentro de 1 (um) ano a partir da data de sua entrada em vigência.

Art. 104. Este Regimento Geral somente poderá ser alterado em decorrência de lei superveniente ou de alterações do Estatuto do IFPR ou por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 105. O IFPR, conforme suas necessidades específicas, pode constituir unidades administrativas, órgãos colegiados de natureza normativa, deliberativa e/ou consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas.

Art. 106. São condições gerais de utilização do e-mail institucional:

I - Veiculação de mensagens de conteúdo, exclusivamente, acadêmico ou administrativo, não sendo permitido o uso dessa ferramenta para fins comerciais, políticos, religiosos, ou seja, para fins que não sejam consonantes com o uso institucional.

II - As mensagens, emitidas através do e-mail institucional, são elementos de formação da imagem institucional do IFPR, portanto, devem merecer o mesmo tratamento da correspondência impressa;

III - É vedada a cessão, a qualquer título, da lista de endereços dos usuários do e-mail institucional do IFPR a pessoas estranhas aos quadros do IFPR, salvo para finalidade institucional;

Art. 107. O Pesquisador/Procurador Educacional Institucional (PI), criado pela Portaria 46/2005 será lotado na Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, conforme orientações da Portaria Normativa nº 23/2010.

Art. 108. O Instituto federal terá em sua estrutura organizacional uma unidade denominada Diretoria de Projetos Especiais;

§ 1º. É a unidade responsável pela execução de projetos e programas específicos, oriundos de políticas públicas ou institucionais, com características próprias e que demandam esforço temporário para sua execução.

§ 2º. A lotação, competências, funcionamento e as atribuições serão definidas e detalhadas em documento próprio, conforme necessidade específica.

Art. 109. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 110. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação.